



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 063/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A  
EMPRESA AGENCIA DE PUBLICIDADE E  
EVENTOS IDEA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS  
ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AGENCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS IDEA LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1879, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.105.463/0001-92, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Tondin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.305.759 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.280.589-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 064/2013, na modalidade Convite nº 015/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos ou ações administrativas do Município, em jornais de circulação regional, conforme especificações constantes do Anexo “E”, do Convite que a este deu causa.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA** – O valor global pela contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais) cujo valor será pago pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em parcelas mensais de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), sempre até o 5º dia do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante nota fiscal relativo aos serviços prestados no mês.

#### **I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:

- a - Até o 1º dia útil subsequente à entrega do objeto enviar à Tesouraria Municipal, a 1ª via da nota fiscal.
- b - Constar na nota fiscal o número do contrato;
- c - Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**II – DO REAJUSTE**

**Parágrafo Único.** Os preços ora contratados são fixos, e irremovíveis.

**III – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único.** Esta Contratação terá prazo de vigência da data de 01 de julho de 2013 até 31 de dezembro 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00 (7/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** – Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**I – A CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo a qual, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II – A contratada** obriga-se a executar o objeto do presente nas condições previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo do Presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93, e,
- d) Multa

**I - A penalidade de advertência** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**II - As multas** serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
- b) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

**III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração** serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**IV** – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO** – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS** – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato esta vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Único:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 27 de junho de 2013.

**DANIEL TONDIN**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: